



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
15/07/2013

MEDIDA PROVISÓRIA N° 621, DE 2013.

TIPO  
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
-----------------------------------	------------------	----------	-----------------

## EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o inciso II, do Art. 7º, da Medida Provisória nº 621, de 2013, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 7º .....

II - aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, desde que respeitado o princípio da reciprocidade e que o país de origem não tenha quantitativo de médicos/habitantes inferior ao Brasil.”

Sala das Sessões, julho de 2013.

## JUSTIFICAÇÃO

A reciprocidade é princípio constitucional, não podendo ser excluída a sua observância em legislação que trata de relações internacionais, ainda que em parte. Ademais, não é admissível que o médico estrangeiro exerça a profissão no Brasil sem que o médico brasileiro tenha o mesmo direito no correspondente país estrangeiro.

Outro ponto fundamental para análise é a não penalização pelo Brasil a países que tem número percentual de médicos inferior ao Brasil.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 17/07/2013 às 19:31  
Clarissa Hayashi, Mat. 221391

Senado Federal	Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituir esta cópia pela emenda	original devidamente assinada pelo Autor
até o dia	05/08/2013
Matrícula	291287
Assinatura	Stella
Telefone	

ASSINATURA